ANEXO I

TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE CESTAS EMERGENCIAIS

O (Município/Estado de), (do Estado de_)	, neste	ato
representado	pelo(a)	Prefeito(a)/Governa	dor(a),	o(a)	S	r(a)
		<i>,</i>	portador	do	CPF	n.º
		DECLARA q	jue o munic	cípio e	ncontra	a-se
em situação de	insegurança	alimentar e nutricion	al, advinda	da si	tuação	de
emergência ou	estado de ca	lamidade pública dev	ridamente r	econh	ecida p	oelo
Governo Federal	, para tanto,	manifesta interesse	em particip	ar da	AÇÃO	DE
DISTRIBUIÇÃO DI	E ALIMENTOS,	nos termos da Porta	ria MDS nº	2 1.023	8, de 8	de
outubro de 2024,	comprometen	ido-se a observar a legi:	slação aplicá	ivel be	m como	o os
termos e as condi	ções a seguir a	duzidas.				

TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira - O ente federativo se compromete a executar as ações necessárias para a distribuição das cestas emergenciais de alimentos, nos termos deste Instrumento, Portaria MDS nº 1.023/2024 e da legislação aplicável.

Cláusula Segunda - Das obrigações do ente federativo

- 2.1. Compete ao ente solicitante, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução da distribuição:
- I indicar o setor (secretaria, diretoria, coordenação ou outro) responsável pela gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios;
- II indicar servidor(a) para coordenação geral da ação de distribuição, que deverá acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas, atestar o recebimento das mesmas, no local indicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e entregar ao público beneficiário, bem como prestar contas da ação;
- III identificar as famílias mais vulneráveis, em situação de insegurança alimentar e nutricional, que receberão as cestas emergenciais;
- IV indicar a quantidade de cestas de alimentos que pretende distribuir, baseado em critérios técnicos:
- V se responsabilizar pela logística de transporte e acondicionamento para retirada das cestas emergenciais no local (município-polo) indicado pelo MDS, incluindo o serviço de braçagem para carregamento e descarregamento das cestas;
- VI indicar o local onde as cestas serão armazenadas até que sejam distribuídas;
- VII manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a guarda da relação de beneficiários a serem contemplados com as cestas emergenciais, contendo nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores;
- VIII distribuir gratuitamente os alimentos, mantendo a integridade das embalagens, estando a sua violação ou alteração sujeita à sanção;

- IX repassar informações e toda documentação necessária ao controle social, que deverá para que possa acompanhar e fiscalizar a ação de distribuição das cestas;
- X prestar contas da ação ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, no prazo de <u>até 60 (sessenta) dias corridos</u> do recebimento dos alimentos, por meio de Relatório de Execução acompanhado da relação de beneficiários;
- XI apresentar ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome informações que se fizerem necessárias.
- 2.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Aceite é única e exclusiva do Município requisitante, conforme o caso, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na ação de distribuição de alimentos.
- 2.3. Em hipótese alguma a Ação de Distribuição de Alimentos poderá ser utilizada para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo os beneficiários serem atendidos independente de convicção religiosa, política ou filosófica, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação.

Cláusula terceira - Do descumprimento do Termo de Aceite

- 3.1. O descumprimento deste Termo, quando verificado por Órgãos de Controle ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, poderá implicar no ressarcimento ao erário do montante correspondente ao valor total das cestas emergenciais recebidas, obedecidas as condições estabelecidas na Portaria MDS nº 1.023/2024 e ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.
- 3.2. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na adoção de medidas administrativas para recuperação do dano ao Erário, com providências relacionadas à inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplência do Governo Federal.
- Cláusula Quarta O presente Termo de Aceite não garante o recebimento das cestas emergenciais pleiteadas. O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do MDS, bem como da disponibilidade de cestas previstas para cada região.

Cláusula Quinta - O titular do ente federativo declara aceitar, sem ressalvas, as condições constantes deste Termo e dos demais documentos relativos à Ação de Distribuição de Alimentos e estar ciente de suas obrigações no processo.

Cláusula Sexta - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da assinatura deste Termo de Aceite é o da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

Nesses termos, esse ente federativo manifesta interesse em participar da Ação de Distribuição de Alimentos, em caráter emergencial e complementar.